

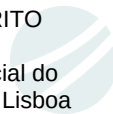
Caderno de Encargos



11/12/21

CPREV/03/2021 (SAS/IPL)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA URB

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANA CRISTINA DE BRITO
GONÇALVES PIRES
Serviços de Acção Social do
Instituto Politécnico de Lisboa
Data: 12-11-2021 11:58:49 stedsign.com

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL), a ter lugar na Unidade Residencial Maria Beatriz.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e especificações constantes no caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Substituição do Pessoal

- 1 - O adjudicatário deve informar previamente os SAS/IPL de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.
- 2 - Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante dois dias.
- 3 - Mediante pedido fundamentado do SAS/IPL, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 6.ª

Disciplina e Apresentação do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

Cláusula 7.ª

Legislação Laboral

- 1 - O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
- 2 - No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.
- 3 - O adjudicatário obriga-se ainda a enviar aos SAS/IPL, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.
- 4 - A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega aos SAS/IPL, da fotocópia da 1ª folha de remuneração após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, e repetir-se – á com a periodicidade trimestral.

Cláusula 8.^a

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando os SAS/IPL, dos números das respetivas apólices.

Cláusula 9.^a

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1 - O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelos SAS/IPL, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

2 - No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 11.^a

Local de prestação do serviço

1 – A entidade adjudicatária deverá assegurar a prestação do serviço, objeto do contrato em:

- a) Unidade Residencial Maria Beatriz, dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º1, 1959-007 Lisboa

Cláusula 12.^a

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

a) Serviços de Vigilância e Segurança:

- Cumprimento de horários: pelo incumprimento é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Em que:

S – Sanção (em euros)

h – Nº de horas ou fração em atraso

HH – Valor hora/homem contratado em euros.

- Substituição de Pessoal: pelo incumprimento é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência.

O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 13.^a

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 16.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS/IPL devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 17.^a

Preço Base

O preço base para a aquisição deste serviço é de **€ 64 628,28** (Sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos).

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

- 1 — A(s) quantia(s) devidas pelos SAS/IPL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato
- 3 — Em caso de discordância por parte dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 6 — As faturas referentes à prestação dos serviços na Unidade Residencial Maria Beatriz deverão ser remetidas diretamente aos SAS/IPL.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — A entidade adquirente pode exercer o direito à resolução do contrato, nas seguintes:

- a) Não satisfação das condições de fornecimento expressa no acordo quadro e no contrato;
- b) Não entrega dos produtos no prazo definido, para além de 15 dias.

A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1- Para a formação do presente contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas, tendo em conta os seguintes requisitos, para a prestação dos serviços de vigilância e segurança:
 - a) 1 posto de vigilância fixo todos os dias úteis do ano, 16 horas por dia (Portaria da residência), em horário compreendido entre as 17:00H e as 09:00H;
 - b) 1 posto de vigilância fixo aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia (Portaria da residência)
- 2- Envio diário, por e-mail, de relatório com indicação das rondas e de todos os factos relevantes ocorridos durante os turnos;
- 3- É da responsabilidade do fornecedor controlar a qualidade da prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações que lhe são afetas;
- 4- É responsabilidade do fornecedor a presença permanente de um vigilante que, obrigatoriamente, deve possuir competências na operação de equipamento relacionado com o sistema de deteção de incêndio;
- 5- É responsabilidade do fornecedor a presença permanente de um vigilante que, obrigatoriamente, deve possuir competências na operação de equipamento relacionado com o sistema de intrusão;
- 6- É responsabilidade do fornecedor a presença permanente de um vigilante que, obrigatoriamente, deve possuir competências na operação de equipamento desfibrilhador automático externo (DAE);
- 7- É responsabilidade do fornecedor a presença permanente de um vigilante que, obrigatoriamente deve possuir competências no manuseamento comprovada de extintores de incêndio e outros meios de 1.ª intervenção de combate a incêndios;
- 8- É responsabilidade do fornecedor garantir em complemento a vigilância humana os aparelhos de comunicação (rádios intercomunicadores com transmissão de longo alcance, com auriculares/telemóveis) em todos os postos;
- 9- É responsabilidade do fornecedor, garantir a substituição das placas identificadoras da empresa prestadora do serviço de vigilância, a remoção dos diversos suportes de publicidade correspondentes à empresa anterior, incluindo a reparação de todos os danos provocados, aquando da realização da operação;
- 10- É responsabilidade do fornecedor, garantir a substituição das etiquetas e ou outros identificadores nos locais de ronda, a remoção dos diversos suportes correspondentes à empresa anterior, incluindo a reparação de todos os danos provocados, aquando da realização da operação;
- 11- A entidade adquirente poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que

entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

- 12- O fornecedor obriga-se a enviar, mensalmente, as folhas de presença diárias dos trabalhadores e as folhas de registo da realização diária das tarefas executadas por cada trabalhador;
- 13- O fornecedor deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente à sua atividade e a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- 14- Os SAS/IPL poderão reduzir ou aumentar o horário dos postos de trabalho solicitados, caso surja a necessidade. Nesse sentido, deverá ser discriminado o custo/hora/homem, consoante o período do dia e o dia da semana.